



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

PARECER Nº 10/2022/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Processo nº 50000.026691/2021-82

Interessados: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411/2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Trata-se de solicitação da Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários (ANFIR) que solicita a alteração da Resolução CONTRAN nº 953, de 2022, que dispõe sobre os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga.

1.2. Em síntese, é solicitada pela ANFIR uma nova redação para o item 5.2. do Anexo, elaborado inicialmente pelo CONTRAN, que trata da identificação e marcação referente ao conjunto do protetor lateral e que diz o seguinte: “Para os veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2023, ou aqueles alterados nos moldes do parágrafo único do art. 2º, a marcação deverá ser realizada na primeira travessa do lado esquerdo do veículo”. Ao invés do texto supracitado, a ANFIR propõe os seguintes dizeres: “Para os veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2023, ou aqueles alterados nos moldes do parágrafo único do art. 2º, a marcação deverá ser realizada em local aparente da lâmina ou em uma das travessas ou colunas do protetor lateral, localizado no lado esquerdo do veículo”, conforme figuras 1 e 2 anexas”.

1.3. Nesse sentido, o pleito foi encaminhado à Câmara Temática Assuntos Veiculares, Ambientais e Transporte Rodoviário (CTVAT), relatado pelo sr. Marlon Maues, tendo sido elaborada uma minuta, que foi aprovada pela maioria após ajustes do texto da Resolução, ficando a obrigatoriedade da marcação em apenas um lado.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. A atualização do normativo que dispõe sobre os requisitos técnicos de fabricação e instalação do protetor lateral para veículos de carga envolve diretamente apenas dois dos três departamentos da SENATRAN, a saber, Departamento de Segurança no Trânsito (DSEG) e Departamento de Regulação e Fiscalização (DRF) e, apesar de trazer impactos ao andamento dos demais processos que já estão sob responsabilidade da área, não é um impacto relevante, principalmente quando observado sob o aspecto que o tema faz parte das discussões da CTVAT do CONTRAN, sendo necessário o tratamento das normas elaboradas por esta Secretaria.

2.2. O processo envolve diretamente três servidores, sendo 2 do DSEG e 1 do DRF e, para o tratamento normativo não será necessária a readequação do planejamento das áreas, dado que o tema faz parte das discussões da CTVAT, de forma que é também se torna de responsabilidade desta pasta.

2.3. O prosseguimento do presente processo apresenta-se como de baixa complexidade.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Para o tratamento normativo propõe-se como única solução viável a alteração da Resolução

CONTRAN nº 953, de 2022, nos termos previstos na Minuta de Resolução CGSV-SENATRAM (SEI nº 6249731), a qual visa sanar a necessidade apresentada pelo segmento e retornar a redação que constava na Portaria DENATRAM nº 1283, de 2010, dado que na consolidação foi alterado o entendimento quanto aos veículos isentos da utilização de protetor lateral na região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro).

3.2. Sob a perspectiva do Departamento de Segurança no Trânsito, é considerado um ato normativo que visa atender ao pleito do segmento, apenas especificando melhor o local de marcação referente ao conjunto do protetor lateral, além de também retornar a redação que constava na Portaria DENATRAM supramencionada, o que remete à hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, **in verbis**:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

(...)"

3.3. Desta forma, manifestamo-nos pela adoção da solução regulatória proposta, bem como pelo prosseguimento do tratamento de problema regulatório sem a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário Nacional de Trânsito para que se dê prosseguimento à investigação e tratamento do problema regulatório identificado da forma proposta, sem a realização de AIR, haja vista a possibilidade de enquadramento nas hipóteses de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

JULIO CÉSAR DE MATTOS ZAMBON

Coordenador de Segurança Veicular

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA

Coordenadora-Geral de Segurança Viária

DANIEL MARIZ TAVARES

Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Julio César de Mattos Zambon**, Coordenador de **Segurança Veicular**, em 27/09/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva**, Coordenadora-Geral de **Segurança Viária**, em 29/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares**, Diretor do Departamento de **Segurança no Trânsito**, em 30/09/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6254728** e o código CRC **E7E4F1F2**.



Referência: Processo nº 50000.017649/2022-51



SEI nº 6254728

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br